CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MARMELEIRO – PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Institui a Comissão Eleitoral para Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Marmeleiro – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990)

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo VII, da Lei nº 2.845, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 23 de março de 2023, Ata nº 03/2023,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marmeleiro, composta por 4 (quatro) conselheiras do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o art. 1º desta Resolução será composta pelas seguintes conselheiras:

I – Anne Caroline D'Zorzi Ávila, representante governamental;

II – Idiones Maria Bruni Padilha, representante governamental;

III – Lígia Guindani Gehlen, representante da sociedade civil;

IV – Maria Julcira Menegazzo, representante da sociedade civil.

§1º A Comissão Especial será coordenada pela conselheira Anne Caroline D'Zorzi Ávila.

Anne

§2º Fica designada a Procuradora Jurídica do Município, Fernanda Trindade, para o assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.

§3º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§4º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos membros da Comissão Eleitoral, inclusive pelas hipóteses do §2º deste artigo, o CMDCA deliberará sobre seu afastamento e substituição.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial:

I – receber e processar toda a documentação relacionada ao Processo de Escolha;

II – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de inscrição, candidaturas, impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

III – providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral para o cadastramento nas urnas eletrônicas;

IV – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI – escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar o local do processo de escolha;

VII – selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

X – Resolver os casos omissos.

§1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar o apoio administrativo, técnico e jurídico dos servidores efetivos do Poder Executivo para suas atividades.

§2º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral com base na legislação eleitoral e resoluções que regulamentam o processo de escolha.

Anne

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – comunicar ao Ministério Público.

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação dos candidatos eleitos e, havendo demandas decorrentes do processo de escolha após esse período, as atribuições previstas para a Comissão Eleitoral serão exercidas pela Mesa Diretora do CMDCA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 24 de março de 2023.

ANNE CAROLINE D'ZORZI ÁVILA
Presidente do CMDCA